

Jean Gaudemet - *Les Sources du Droit Canonique* - Paris, Les Éditions du Cerf, 1993.

Álvaro Villaça Azevedo
Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP
Diretor da Faculdade de Direito da USP

Les Éditions du Cerf, de Paris, vêm de lançar, em 1993, importante obra de Jean Gaudemet, sobre *Les Sources du Droit Canonique*, abrangendo o período do século VIII ao XX.

O livro não é, propriamente, uma história das fontes do Direito Canônico, nem de sua formação, embora ofereça farta bibliografia nesse sentido; ele facilita o acesso às fontes, fornecendo dados essenciais sobre elas, na medida em que essas mesmas fontes são hoje utilizadas.

Nessa obra são destacadas as principais fontes criativas do Direito, as coleções de Direito Canônico e as principais obras doutrinárias.

Jean Gaudemet escreveu também sobre *Les Sources du Droit de l'Église en Occident du I^{er} au VII^e Siècles (Initiations au Christianisme Ancien*, Paris, Éd. du Cerf, 1985); daí porque, neste volume analisado, dispensa ele remontar a esse período das origens.

Partindo, portanto, do século VIII, Jean Gaudemet divide sua obra em três fases distintas: a época carolínea (século VIII ao X), a época de ouro do universalismo ocidental (século XI ao XV) e a época moderna (século XVI ao XX).

Na primeira época, de verdadeiro renascimento e de reforma, a carolínea, surge em contraposição à decadente monarquia merovínea, com seu triste estado de costumes e da matéria eclesiástica, que marcou o final do século VII e o começo do VIII, com a ocupação, pelos árabes, da maior parte da Península Ibérica.

Nesse período há uma estreita colaboração entre o papado e os episcopados, de um lado, e os poderes políticos, do outro; ressaltando-se de importância a legislação secular, dos capitulários, em matéria eclesiástica. Esse período de renascimento é abundante de legislação de concílios.

Gaudemet desfila, nessa primeira parte de sua obra, a legislação e as coleções canônicas, nos capítulos I e II, respectivamente, com boa orientação e preciosos comentários.

Na segunda época, da idade de ouro do universalismo ocidental, a religião cristã mostrou-se integrada na vida social, a Igreja impôs-se, em tempo de esplendor, reinando pela autoridade de seus pontífices e pela ciência de seus clérigos, impondo seu direito a numerosos domínios.

O apogeu, nesses cinco séculos, ocorreu, propriamente, do final do século XII ao final do século XIII.

Nesse período, é possível invocar-se a criação do Direito, com sua legislação pontifical, conciliária e sinodal, acompanhando a história das coleções canônicas e sua doutrina, inclusive as gregorianas e não-gregorianas e a formação do *Corpus Iuris Canonici*.

No terceiro período, da época moderna, que vai do Concílio de Trento ao fim do século XX, Jean Gaudemet destaca dois fatos essenciais que marcam, no século XVI, a história da Igreja: a ruptura da unidade da Cristandade ocidental, ante o movimento da Reforma e o Concílio da Contra-Reforma católica, reunido na Cidade de Trento, de 1545 a 1563. Esses dois eventos dominaram a história do Direito Canônico, durante quatro séculos.

Os Estados modernos, a seu turno, afirmam, nessa época, paulatinamente, sua independência e sua soberania. As relações com a Igreja oscilam entre alianças de fato ou de direito (concordatas) e separações pacíficas ou conflitos violentos.

Encontram-se, nesse período, Estados católicos ou protestantes, governos neutros ou hostis.

Desenvolve-se um processo de secularização propagado por diversos modos pelos humanistas, filósofos, cientistas e intelectuais em geral, em crescendo, na sociedade.

O final do século XVIII, com a Revolução Francesa e suas repercussões pela Europa continental, marca o limite entre o Antigo Regime (1545 a 1789) e os novos tempos (1789 ao final do século XX).

Nesse Antigo Regime, destaca Gaudemet as fontes criativas do Direito, a Doutrina, a Igreja e o Estado e debates doutrinários, as Diretivas

romanas, Concílios e Sínodos, as Codificações, dentre outros pontos essenciais, com preciosa bibliografia e orientação para pesquisa.

Jean Gaudemet, nesse seu livro sob comentário, de modo resumido e segundo um plano cronológico, que distingue as três apontadas épocas, faz indicações essenciais (data ou período, localização, tendências, manuscritos ou edições modernas), concernentes às diversas fontes legislativas e doutrinárias, que contribuíram à realização das instituições eclesiásticas, após a época carolínea (século VIII) até o final do século XX.

A obra analisada é, realmente, um valioso estudo desse grande jurista francês, tendente a orientar, de maneira programada e didática, o pesquisador do Direito Canônico.

Klaus Tipke - *Die Steuerrechtsordnung [A ordenação jurídica tributaria]* - Colônia 1993 - 3 volumes - preço: 295 marcos alemães.

Brandão Machado
Advogado

O livro que a famosa editora do Dr. Otto Schmidt, de Colônia, pôs no mercado, no segundo semestre do ano passado, vem confirmar a consagração de Klaus Tipke como tributarista *primus inter pares* da Alemanha contemporânea. A nova obra do professor de Colônia, composta de três volumes, com mais de 1.500 páginas, constitui como que o coroamento de todo o enorme labor científico que Tipke desenvolveu durante quase quarenta anos de convívio diuturno com o direito tributário. Uma sumária notícia da atividade do autor e do conteúdo do livro mostrará que estamos diante de um monumento de ciência sem paralelo na tributarística de todos os tempos.

Klaus Tipke, que tem no Brasil reduzido número de leitores, por isso que seus trabalhos não têm sido traduzidos, é autor que pontifica na Europa e Estado Unidos há muitos anos. Nascido em 1925, na pequena cidade de Stade, preparou-se em Filosofia e Direito, dedicando-se desde logo ao Direito Tributário. Em 1954 era assessor da Secretaria de Finanças de Hamburgo, onde exerceu o cargo de chefia de setor nos anos de 1955 e 1956, sendo em 1957, com 32 anos,